



Contrato Nº 1057131 / 2018 – PMCE
Processo nº 5117988/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ E A EMPRESA
CS BRASIL TRANSPORTES DE
PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS
LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM
QUE NELE SE DECLARA.

A **Polícia Militar do Ceará**, situada na Av. Aguanambi, 2280, Bairro de Fátima, CEP. 60.415-390, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.790.944/0001-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **Ronaldo Mota Viana**, Coronel Comandante Geral da PMCE, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 082.673-1-6, e do CPF nº 234.907.053-00, residente e domiciliado em Fortaleza – CE, e a Empresa **CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, com sede na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 04, Vila Cintra, Mogi das Cruzes - SP, CEP: 08.745-900, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 10.965.693/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelos Srs. **João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da Carteira de Identidade RG MG 7.592.374-SSP/MG, e do CPF/MF nº 043.780.526-36, e **Fabio Albuquerque Marques Velloso**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº RG 10.549.593 – SSP/SP, e do CPF/MF nº 040.916.268-07, ambos com endereço comercial: Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes - SP, CEP: 08.745-900, Fone: (11) 2377-8721 e (11) 2377-7486, e-mail: licitacaocs@csbrasilservicos.com.br, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 20170015 da SSPDS e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 20170015 da SSPDS e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste a contratação de serviços de locação mensal de veículos automotores velado, zero-quilômetro, sem motorista e sem combustível, por quilometragem livre, incluindo seguro total, com socorro e reboque 24 horas, serviços manutenção, substituição de peças e veículos, sem nenhum acréscimo financeiro, destinados ao uso policial velado pela Polícia Militar do Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo descritos:

ITEM (PREGÃO)	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	LOCAÇÃO MENSAL DE 13 (TREZE) VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA USO POLICIAL VELADO TIPO SEDAN (SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL). Por quilometragem livre, novos (zero-quilômetro) e com as seguintes especificações técnicas: potência mínima de 100cv. Bicomcombustível (flex). 04 portas. Cores variadas. Ar-condicionado de fábrica. Direção hidráulica ou elétrica de fábrica. Vidros e travas elétricas da linha de produção. Sistema multimídia com dispositivo de áudio compatível MP3, USB, Rádio AM/FM e Bluetooth. Air-bag para motorista e passageiro. Banco do motorista com regulagem de altura. Sensor de estacionamento traseiro. Freios ABS. Capacidade para no mínimo 05 passageiros. Transmissão manual, automática, sequencial de no mínimo cinco velocidades e marcha a ré. Vidros com película de controle solar. Com cobertura total de seguro com franquias reduzidas, pelo período de 12 meses. Sinalizador Visual para uso Policial. SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VIATURAS PELO PERÍODO DE 12 MESES) - CÓDIGO 961628 MR: NISSAN VERSA 1.6 s	13	16.549,92	215.148,96
VALOR TOTAL (R\$)				215.148,96

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: Por demanda.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 215.148,96 (duzentos e quinze mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.2. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do índice econômico dos Índices Gerais – Preços ao Consumidor – Brasil – TRANSPORTE PRÓPRIO, constante



no portal do INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA - IBRE, mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

5.3. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

ONDE:

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

5.4. Poderá haver revisão contratual para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente até 15 (quinze) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como neste instrumento contratual.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste contrato e do do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 20170015 da SSPDS.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.



6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.6. O pagamento será realizado com base na quantidade de veículos utilizados, multiplicado pelo custo mensal de cada veículo.

6.7. A CONTRATADA deverá entregar e protocolar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, ao Gestor/Fiscal do contrato, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

PR: 971491

Funcional Programática: 10100003.06.122.003.23009.03.339039.1000.0

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.4. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 21.19.1 do edital.



CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias, em conformidade com as especificações estabelecidas no item 3.1. da CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO deste instrumento contratual e do Edital do Pregão Eletrônico Nº 20170015/SSPDS e seus anexos, na Av. Gen. Alípio dos Santos, s/n, Quintino Cunha, CEP 60351-100 – Fortaleza – CE, telefones: (85) 3101-2521/2522, contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil, nos horários de expediente da contratante, intervalo das 08h00min as 12h00min e das 13h00min as 17h00min, de segundas a sextas-feiras.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que antecipadamente registrados, justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no subitem 6.4.1 deste contrato.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido



para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações no item 3.1. da CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO deste instrumento contratual e do Edital do Pregão Eletrônico Nº 20170015/SSPDS e seus anexos, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Prestar os serviços objeto deste contrato através de seus próprios recursos humanos e materiais, ficando terminantemente vedada a execução dos serviços por outra pessoa física ou jurídica, a subcontratação e/ou terceirização dos serviços, exceto os serviços de manutenção periódica e/ou corretiva dos veículos.

11.12. Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção e substituição de materiais e peças (freios, troca fluídos, filtros, de óleo, sistema de arrefecimento, alinhamento e balanceamento, suspensão, pneus e outros), **impostos, taxas, licenciamentos, seguro em geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.**

11.13. Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final do contrato, nas quantidades estipuladas, e para pronto atendimento da CONTRATANTE.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



11.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido.

11.15. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.16. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.

11.17. Prestar os serviços utilizando veículos de primeira qualidade com quilometragem livre mensal, conforme as especificações mínimas constantes no item 3.1. da CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO deste instrumento contratual e do Edital do Pregão Eletrônico Nº 20170015/SSPDS e seus anexos.

11.18. Entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA. Os demais abastecimentos serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

11.19. Substituir os pneus quando apresentarem risco para a condução do veículo, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem for superior a 1,6 mm (art. 4º da Resolução do CONTRAN nº 558/80), sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread WearIndicators), sendo proibida a colocação de pneus reconicionados.

11.20. Disponibilizar os veículos nos termos do subitem 10.1.1 da CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.

11.20.1. Os veículos disponíveis para a prestação dos serviços objeto do contrato não poderão ter ano de fabricação anterior ao ano em que ocorrer a solicitação do serviço. Por exemplo: para uma solicitação feita em 2017, não serão aceitos veículos que tenham ano de fabricação anterior a 2017.

11.21. Entregar veículos para locação com cobertura de seguro total (seguro compreensivo, colisão, incêndio e roubo) e cobertura: RCF/IP por passageiro mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), APP/M por passageiro mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), RCF/IP por passageiro mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com assistência 24hs, Guincho e franquia reduzida, para todos os veículos que estejam à disposição da CONTRATANTE. A



CONTRATADA arcará com o ônus decorrente da utilização da franquia com valor igual ou superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

11.22. Apresentar, em caso de acidentes, documento comprobatório que demonstre o valor do conserto do veículo. Caso seja superior ao da franquia, o seguro deverá ser acionado.

11.23. Entregar junto com os veículos, cópias das apólices do seguro vigente, inclusive cópias das apólices dos seguros renovados.

11.24. Substituir os veículos quando os mesmos atingirem 65.000km (sessenta e cinco quilômetros rodados), substituindo-os por veículos zero-quilômetro (fabricação e modelo do ano da troca), conforme especificações contidas neste contrato e no Edital Pregão Eletrônico nº 20170015/SSPDS e seus anexos, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis a contar da comunicação da CONTRATANTE, no local de entrega consignado para os primeiros veículos.

11.25. Substituir, antes da troca em virtude da QUILOMETRAGEM, veículos que apresentarem problemas mecânicos por mais de 03 (três) vezes, em um prazo de 30 (trinta) dias, ou aqueles cujo uso comprometa a segurança dos usuários.

11.25.1. No caso do subitem acima os veículos deverão ser substituídos por outros com as mesmas especificações do veículo anterior, em bom estado de conservação, desde que não tenham 12 (doze) meses de fabricação ou não tenham atingido os 30.000 km (trinta mil quilômetros), nas mesmas condições estabelecidas neste contrato e no Edital Pregão Eletrônico nº 20170015/SSPDS e seus anexos, devendo estes, serem aprovados pela CONTRATANTE, sendo entregues no mesmo local dos veículos originais.

11.26. Possuir pátio de manutenção, ou contrato firmado com oficina mecânica especializada para as diversas atividades de manutenção, dentro de elevados padrões de qualidade e observando os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes e legislação vigente sobre segurança do trabalho, em qualquer caso em Fortaleza – CE e no interior do Estado do Ceará nas cidades de Sobral, Juazeiro do Norte e Quixadá, conforme subitem 11.26 do Anexo IV – Minuta do Contrato do Pregão Eletrônico nº 20170015/SSPDS.

11.27. Comunicar a CONTRATANTE, quando da necessidade de manutenção e consequente substituição dos veículos.

11.28. Substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança, por outro nas mesmas condições e especificações contidas neste contrato e no Edital Pregão Eletrônico nº 20170015/SSPDS e seus anexos.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



11.29. Encaminhar as notificações das infrações de trânsito decorrentes do uso dos veículos, em até 5 (cinco) dias, ao Gestor/Fiscal do CONTRATO, para o exercício do direito de defesa da CONTRATANTE, servidor ou colaborador guia do veículo. Caso não seja encaminhada em tempo hábil para a defesa administrativa, a CONTRATADA arcará integralmente pelo pagamento da multa.

11.30. Sendo julgada improcedente a defesa perante os órgãos de trânsito, caberá a CONTRATADA efetuar o pagamento e solicitar posteriormente o reembolso dos valores junto a CONTRATANTE.

11.31. No caso de fusão, cisão ou incorporação, a contratada substitui-se para todos os efeitos, sub-rogando-se a nova pessoa jurídica em todos os seus direitos e obrigações, salvo discricionariedade da Contratante em rescindir unilateralmente o contrato, sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12.7. Registrar Boletim de Ocorrência Policial em caso de danos materiais nos veículos, que de imediato encaminhará, por intermédio do Gestor do Contrato à CONTRATADA.

12.8. Devolver os veículos abastecidos de combustível, quando do fim do contrato, em sua **capacidade máxima, como os recebeu.**

12.9. Arcar com o ônus decorrente da utilização eventual da franquias com valor inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).



12.10. Efetuar o pagamento do valor referente aos custos de utilização eventual da franquia no mês subsequente ao incidente, caso seja comprovada a responsabilidade do condutor.

12.11. Ressarcir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do pedido de reembolso, a CONTRATADA em relação ao pagamento de eventuais infrações de trânsito, observado o disposto nos itens 11.29 e 11.30 da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO.

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor (es), especialmente designado(os) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.2. A ação do Gestor do Contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

13.3. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

a) Encaminhar à Autoridade Competente documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à Contratada.

b) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar a solicitação de prorrogação.

c) Solicitar da contratada, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato.

d) Solicitar da contratada a substituição dos veículos conforme as Normas de Execução dos Serviços, estabelecidas neste contrato e no Edital do Pregão Eletrônico Nº20170015/SSPDS e seus anexos.

e) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados.

f) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

g) Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as **ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:



14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante, inclusive o cancelamento do registro de preço.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS DA LOCAÇÃO

15.1. Os veículos discriminados neste contrato deverão ser novos (zero-quilômetro), **corresponder às especificações contidas no Edital e seus anexos.**

15.2. Os veículos poderão ser utilizados a qualquer tempo, sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de acordo com as necessidades da contratante.



15.3. Os veículos serão entregues com a chave reserva, manual do proprietário e os 05 (cinco) pneus novos.

15.4. Quanto ao local de execução dos serviços, os veículos atenderão ao uso da contratante em todo o espaço geográfico cearense. A contratada deve prever as condições logísticas de atendimento de demandas em pólos estratégicos regionais para viabilizar os prazos contidos no presente instrumento sob pena de sanção por descumprimento.

15.5. Cada veículo deverá dispor de 1 (hum) sinalizador visual para uso policial. A natureza é a de sinalizador giroflex básico (giroled) com fixação por base magnética ou ventosa de borracha e em led na cor vermelha (rubí). O mesmo deve observar especificações básicas como: Fio Espiralado e Plug para acendedor de cigarros; 6 (seis) tipos de efeitos de luz; baixo consumo e alta luminosidade; corpo totalmente resistente a chuva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. É facultada a CONTRATANTE rescindir o presente contrato, de acordo com os artigos 77 à 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações sem que assista à contratada o direito de reclamar quaisquer indenizações relativas a despesas decorrentes de encargos provenientes da execução deste contrato.

16.2. A rescisão deste contrato pela contratada implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, com exceção no caso específico de atraso do pagamento.

16.3. É facultada a CONTRATANTE rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, desde que a contratada seja informada com 30 (trinta) dias de antecedência.

16.4. O contrato poderá ser alterado ocorrendo os casos previstos no Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

17.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 sem que caiba para CONTRATADA nenhuma indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos, cláusulas ou obrigações deste contrato, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-los a qualquer tempo.



18.2. Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formuladas por escrito.

18.3. Os casos omissos neste CONTRATO, serão resolvidos pela Administração nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza-Ce 03/09/2018
1º Tabelionato de Notas
CARTEIRA

Ronaldo Mota Viana – Cel. PM
Coronel Comandante Geral da PMCE
CONTRATANTE

João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho
CPF: 043.780.526-36
Representante legal da CONTRATADA

Fabio Albuquerque Marques Velloso
CPF: 040.916.268-07
Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1. Clara Kelly B. Reis
RG: 97002373926
CPF: 963005073-00

2. Jenifer Alves da Silva
RG: 44.022.371-7 SSP/SP
CPF: 315.742.918-31

